SENTENÇA

Processo n°: 1008949-25.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: JOÃO BAPTISTA PANDOLFELLE

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Dada oportunidade às partes de se manifestarem sobre questão levantada em de cisão de fls. 364/365, o Banco executado concorda com a extinção do processo, não havendo valores remanescentes a se executar. O autor, por sua vez, deixou de se manifestar.

Sendo assim, nos mesmo termos explicitados em decisão de fls. 364/365, anulo as decisões de fls 310, na parte em que determina o pagamento dos honorários advocatícios, e de fls. 350, também na parte em que versa sobre este tema, uma vez que os honorários advocatícios já foram garantidos em conjunto com o valor principal do débito no momento do depósito efetuado pelo Banco devedor. Tendo em vista que o depósito foi integralmente pago pelo levantamento do depósito em favor do exequente, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA